**LEI MUNICIPAL 1052, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

**“DISPOE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DO HINO DE BRUNÓPOLIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VOLCIR CANUTO, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Torna obrigatória execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado de Santa Catarina e Hino de Brunopolis nas escolas da rede municipal de ensino do município.

**Parágrafo único**. A execução dos Hinos referidos no caput deste artigo ocorrerá uma vez na semana, com dia a ser defino pela unidade escolar, com hasteamento da Bandeira Nacional

**Art. 2º -**  São objetivos da presente Lei;

I – conhecimento do Hino Nacional Brasileiro, bem como compreender seu significado;

II – valorização do Hino Nacional, e a Bandeira Brasileira;

III – valorização do Hino Municipal, da Bandeira e dos símbolos do município;

IV – desenvolver no ambiente escolar o senso de cidadania e patriotismo;

V – criar no coletivo o respeito e amor à pátria e ao município;

VI – compreender a postura adequada no momento da execução dos Hinos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias á execução da referida Lei.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Brunópolis, 21 de junho de 2023.

Volcir Canuto

Prefeito municipal

Elaine Novacki dos Santos

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO